

④

③

②

①

5414-M

Número 302

JORNAL OFICIAL

Página 3 - 28 - 3 - 63

**Lei n.º 754**  
de 20 de março de  
1963.

Dispõe sobre o novo horário do comércio e indústria locais.

*Semana Trágica*

### O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — A abertura e o fechamento do comércio e indústria, em geral obedecerão o seguinte horário:

- 1 — Tratando-se de estabelecimentos comerciais:
  - a) de segunda a sexta-feira, das 7,30 às 18,00 horas;
  - b) aos sábados das 7,30 às 13,00 horas;
  - c) aos domingos e feriados permanecerão fechados.

2 — Tratando-se de estabelecimentos industriais aplicar-se-ão os dispositivos da lei federal que regulamenta o assunto.

Artigo 2.º — Por motivo de conveniência pública, nos termos da Legislação Federal, poderão funcionar fora dos horários estabelecidos, mediante concessão de licenças especiais, pagos os emolumentos municipais e respeitadas as disposições das leis trabalhistas:

#### 1 — Verejistas de peixes:

- a) nos dias úteis, das 6 às 18 horas;
- b) aos domingos e feriados, das 6 às 12 horas.

2 — Verejistas de carne fresca - açougue:
 

- a) nos dias úteis, das 6 às 18 horas;
- b) aos domingos e feriados, das 6 às 12 horas,

3 — Comércio de pão e biscoitos - padaria

- a) todos os dias, inclusive aos domingos e feriados, das 5 às 24 horas.

#### 4 — Verejistas de frutas e verduras:

- a) nos dias úteis, das 6 às 18 horas;
- b) nos domingos e feriados, das 6 às 12 horas.

#### 5 — Verejistas de aves e ovos:

- a) nos dias úteis, das 6 às 18 horas;
- b) aos domingos, das 6 às 12 horas.

#### 6 — Verejistas de produtos farmacêuticos - Farmácias:

- a) nos dias úteis, das 8 às 18,30 horas;
- b) aos sábados, das 8 às 13 horas;
- c) obrigatoriamente, pelo menos duas farmácias farão plantão das 8 às 22 horas, diariamente, em escala a ser organizada pelos interessados e aprovada pela Prefeitura.

7 — Alugadores de bicicletas e similares:

- a) todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 7,30 às 18 horas;

8 — Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bombonière:

- a) todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 7,30 às 24 horas.

9 — Cafés e leiterias:

- a) todos os dias, inclusive domingos e feriados das 5,30 até às 24 horas.

10 — Bilhares:

- a) todos os dias úteis, domingos e feriados, das 7,30 às 24 horas.

11 — Charutarias:

- a) todos os dias, das 7,30 às 24 horas, inclusive domingos e feriados.

12 — Salões de barbeiros e cabelereiros:

- a) de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. aos sábados das 8 às 19 horas.

13 — Mercearias, floriculturas e similares, a requerimento dos interessados, pagos os emolumentos municipais e respeitada a legislação trabalhista, funcionarão das 7,30 às 18 horas, exceto aos domingos e feriados, quando funcionarão das 7,30 às 12 horas.

14 — Agências lotéricas:

- a) nos dias úteis, das 8 às 18 horas;
- b) aos sábados, das 8 às 16 horas.

15 — Comércio Varejista de Cereais:

- a) todos os dias úteis, das 7,30 às 18 horas.

Artigo 3.º — Aos infratores das disposições desta lei aplicar-se-á multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) elevada em dôbro nas reincidências.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 20 de março de 1963.

José Armando Zollner Machado

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

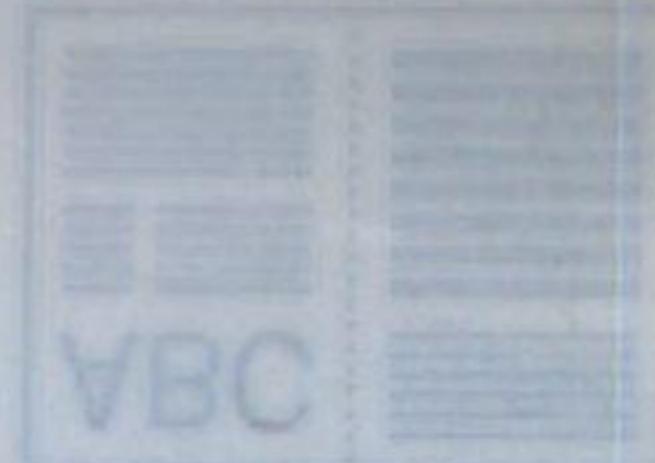
Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro de Leis Municipais,  
n.o VII, fls 79/verso. a 80/verso.

Sérgio Altino M. Ribeiro

Secretário



Número 302

## JORNAL OFICIAL

Página 4 - 28 - 3 - 63

**Portaria n. 41 - de 2 de março de 1963**

O Presidente da Camara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVO para os devidos fins e conhecimento geral, que fica proibida e retirada de quaisquer processos relacionados na pauta da Ordem do Dia, a partir desta data.

Sala da Presidência, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.

*F. A. Broca Meirelles*  
Presidente da Câmara

Publicada nesta Secretaria na data supra.

*Roberto de Oliveira Santos*  
Diretor da Secretaria

**AVISO — Por motivo de força maior, não circulou a edição de 21 de março corrente.**

### Processos Despachados

#### Transferencia de I. P.

*Virmo Tobias Lima*  
p/ Magazine Tentação - sim

#### Retificação de nome

*Associação de Igreja de Metodista* - sim

#### Substituição de Planta

*Diego Martins Blanco Filho*  
*João Crisostomo Teixeira*  
- sim

#### Transferência de lançamento predial

*Joaquim Rodrigues de Carvalho* - Reconsiderado para deferir, diante da prova feita.

#### Autorização de Credito

*José Braga Calheiros* — De acordo com o parecer da D. C. E.

#### Compra de Lote de Sepultura

*Maria Aparecida Rana* - sim

#### Desligação de água

*Caetano Caltabiano Filho* - sim

#### Baixa de Lançamento

*Araújo Viana & Cia.* - sim

#### Isenção de I. P.

*Adelio Paula e Silva* - sim

#### Isenção Predial Quinquenal

*Luiz Bassanelli*

*Tereza Abreu da Silva* - sim

#### Ligação de água

*Francisco Faria*

*Divino Dalla Mariga* - sim

#### AVISO DE INTERDIÇÃO DE PREDIO

Para fins legais, a Prefeitura torna público o seguinte comunicado:

Guaratinguetá, 25 de março de 1963

Ilmo. Srs.  
*José Alves Sobrinho e Joaquim Coelho*  
Rua Joaquim Mascate, 66 — Nesta

#### AVISO DE INTERDIÇÃO

De acordo com o artigo 20 e seus parágrafos, da lei numero 106 de 1º de março de 1.947 e processo numero L. 13.469, avisamos V. V. S.S. que fica INTERDITADO o predio de sua propriedade numero 66 da rua Joaquim Mascate, nesta cidade, por estar ameaçando ruir, pondo em risco a vida dos moradores que atualmente nêle residem. Assim ficam ainda V. V. S.S. a INTIMADOS a efetuar a demolição do predio ou obras necessarias a sua segurança.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

*Andrelino da Silva Leite* - Diretor de Obras